



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATÍ
ARACATÍ — CEARÁ

LEI Nº 01/97

ARACATÍ-CE., 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

Determina o Limite da área de Preserva
ção Ambiental e Paisagístico da Zona
na Costeira do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATÍ, no uso de suas atribuições
legais, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica limitado a área de Preservação Ambiental
e Paisagístico, conforme Art. 225, parágrafo 4º da Constituição
Federal, a Zona Costeira do Município.

Parágrafo 1º - Limites: ao Leste com o Porto Canoá, ao
Oeste com a foz do Rio Jaguaribe, Norte c/ Oceano Atlântico e ao
Sul c/ vegetação nativa.

I - A partir desta data só poderá construir qualquer benef
feitoria com autorização do Poder Executivo.

II- Toda construção fica obrigatório o parecer prévio da
Comissão de Meio Ambiente, do Poder Executivo.

III - As penalidades serão as mesma aplicadas na Lei 90/
94.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATÍ, em 16 de dezembro
de 1997.

M. Gondim
MIRIAN CALIXTO LIMA GONDIM

- Presidente -